



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Daniela Camila Froehlich**

**ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ANÁLISES DA  
PRODUÇÃO DE DISCURSOS SOBRE OS SUJEITOS**

**Trabalho de Conclusão de Curso**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2016**

**Daniela Camila Froehlich**

**ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ANÁLISES DA PRODUÇÃO DE DISCURSOS SOBRE OS SUJEITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido na disciplina de Trabalho de Final de Curso (EDE 1024), do curso de Educação Especial Diurno, da Universidade Federal de Santa Maria.

Orientadora: Dr.<sup>a</sup> Eliana da Costa Pereira de Menezes.

Santa Maria, RS, Brasil

2016

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Educação  
Curso de Graduação em Educação Especial**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova o Artigo Monográfico de  
Graduação

**ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ANÁLISES DA PRODUÇÃO  
DE DISCURSOS SOBRE OS SUJEITOS**

elaborada por  
Daniela Camila Froehlich

como requisito parcial para obtenção do grau de  
Licenciado em Educação Especial

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Eliana da Costa Pereira de Menezes**  
(Presidente/Orientador)

---

**Priscila Turchiello**

---

**Camila Righi Medeiros Camillo**

Santa Maria, 16 de dezembro de 2016.

## RESUMO

Artigo Monográfico  
Curso de Graduação em Educação Especial  
Universidade Federal de Santa Maria, RS, Brasil

### ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ANÁLISES DA PRODUÇÃO DE DISCURSOS SOBRE OS SUJEITOS

AUTOR: Daniela Camila Froehlich.  
ORIENTADOR: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eliana da Costa Pereira de Menezes  
Data e Local da defesa: Santa Maria, 16 de dezembro de 2016.

O presente estudo referente ao Trabalho de Final de Curso (EDE 1024), do curso de Educação Especial Diurno, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), apresenta uma análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência, aprovado no ano de 2015, procurando analisar os discursos na constituição desses sujeitos e alguns desdobramentos na constituição dos sujeitos com deficiência. Para tanto aproximamos da perspectiva teórico-metodológica pós estruturalista e busco construir um estudo de inspiração foucaultiana, elencando como materialidade analítica o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015). O percurso metodológico desse estudo apresenta articulação com a pesquisa “A Produção de Práticas discursivas no Campo da Educação Especial no Contexto da Racionalidade Inclusiva”, desenvolvida por pesquisadores do Grupo de Pesquisa Diferença, Educação e Cultura – DEC/CNPq/UFSM, cujo objetivo visa investigar as diferentes práticas discursivas no campo da educação especial produzidas no contexto da racionalidade inclusiva. A partir da análise no documento foi possível perceber discursos que produzem a responsabilização da sociedade sobre os sujeitos com deficiência e a necessidade de produção de garantias de que eles conquistem condições de autogestão, para não se constituírem como um risco para a sociedade. Possibilidade de duplo efeito dos discursos: sobre os sujeitos sem deficiência que precisam conduzir os sujeitos com deficiência para um modo de vida inclusivo; e sobre os sujeitos com deficiência que precisam aceitar desenvolver uma auto-gestão que lhe possibilite conquistar condições de inclusão.

**Palavras-chave:** Estatuto da Pessoa com Deficiência. Discurso. Inclusão. Produção dos Sujeitos.

**LISTA DE TABELAS**

**Tabela 1- Estatutos.....17**

## SUMÁRIO

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>7</b>
<b>2. OBJETIVOS.....</b>	<b>8</b>
<b>2.1. Objetivo Geral.....</b>	<b>8</b>
<b>2.2. Problema de Pesquisa.....</b>	<b>8</b>
<b>3. PERCURSO METODOLÓGICO.....</b>	<b>23</b>
<b>4. ANÁLISES SOBRE DISCURSOS QUE CONSTITUEM O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....</b>	<b>11</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>24</b>
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>26</b>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo referente ao Trabalho de Final de Curso (EDE 1024), do curso de Educação Especial Diurno, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), apresenta uma análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência, aprovado no ano de 2015, procurando problematizar possíveis efeitos dos discursos na constituição dos sujeitos com deficiência.

A partir de minha trajetória de pesquisa dentro da UFSM pude visualizar diferentes contextos e conhecimentos que me faziam e fazem pensar mais profundamente sobre a área da educação especial e de seus sujeitos. O Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID) foi o primeiro projeto de pesquisa e extensão que fiz parte, no qual vivenciei a inserção em uma escola e comecei a perceber e visualizar o contexto de atuação de um educador especial. Nessa experiência, conseqüentemente, interagi com os sujeitos ditos público alvo da educação especial, e iniciei a inquietar-me com relação a como as práticas produzidas influenciam a forma como eles se comportam na escola. No decorrer do curso também participei de diferentes eventos, congressos, cursos, apresentações de trabalhos, dentre outros, que faziam cada vez mais me questionar e inquietar sobre a educação especial e seus sujeitos.

Atualmente sou bolsista do projeto de pesquisa “A Produção de Práticas discursivas no Campo da Educação Especial no Contexto da Racionalidade Inclusiva”, desenvolvido por um grupo de pesquisa, que tem por foco essas problematizações, o que acabou me instigando a produzir o presente estudo, ainda que de uma forma bastante inicial. O grupo de pesquisa Diferença, Educação e Cultura DEC<sup>1</sup>, desenvolve pesquisas no campo da educação e suas articulações com as questões contemporâneas sobre a centralidade da cultura e da diferença, a partir da perspectiva teórico-metodológica pós-estruturalista.

A partir da problemática “que efeitos os discursos do Estatuto da Pessoa com Deficiência podem produzir na Constituição dos Sujeitos”, abarcando a análise e problematização de um discurso atual, observo que este trabalho dentro da perspectiva pretendida ainda tem poucos trabalhos desenvolvidos.

---

<sup>1</sup> Cadastrado no CNPq e coordenado pelos professores Dr.<sup>a</sup> Márcia Lise Lunardi-Lazzarin e Luís Fernando Lazzarin. Pode ser visualizado nesse endereço eletrônico: <http://www.grupodec.net.br/>.

A escolha dessa temática é decorrente da participação no projeto de pesquisa já anunciado, o qual tem intenção de investigar diferentes práticas discursivas no campo da educação especial. Na condição de participante do projeto passei a conhecer, outras possibilidades de análises e problematizações sobre práticas discursivas que, por muitas vezes não nos inquietam, pois já foram naturalizadas.

[...] toda e qualquer pesquisa nasce precisamente da insatisfação com o já sabido. [...] somente nesta condição de insatisfação com as significações e verdades vigentes é que ousamos toma-las pelo avesso, e nelas investigar e destacar outras redes de significações (CORAZZA, 1996, p. 111).

Assim, tomada por tensionamentos antes inexistentes pra mim, busco com esse estudo olhar para as verdades como não absolutas, em busca da tentativa de produção de um estudo que não se limite ao já sabido. Assim essa pesquisa buscará contribuir para a formação e atuação do Educador Especial em diferentes contextos, visando sempre melhorias em suas práticas de atuação, pois acredito que ao tensionar os discursos que constituem políticas que regem a Educação Especial poderei convidar os sujeitos que se ocupam da área a pensar de outras formas as verdades que têm determinado suas atuações.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1. Objetivo Geral**

Analisar os discursos do Estatuto da Pessoa com Deficiência e a produção dos sujeitos.

### **2.2. Problema de Pesquisa**

- Que efeitos os discursos do Estatuto da Pessoa com Deficiência podem produzir na Constituição dos Sujeitos?

### 3. PERCURSO METODOLÓGICO

Para desenvolver essa pesquisa olho para algumas recorrências discursivas do Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) como alicerce. Apesar de ser um caminho em que não busco encontrar respostas absolutas quanto a produção dos sujeitos, delimito algumas ferramentas, recursos, dos quais faço uso nessa trajetória metodológica. A opção pela análise de discursos se dá em função da compreensão do poder da linguagem na produção de discursos. Pelo discursos a linguagem pode, a partir de algum momento, passar a ser reproduzida como verdade, constituindo práticas, como afirma Menezes (2011 p.50) “produzimos pela linguagem aquilo sobre o que falamos, de maneiras variadas, em significados que não são únicos; ao fazer isso, privilegiamos ou excluimos determinados significados em detrimento de outros”.

Sigo caminhos para desenvolver esse trabalho, mas não me delimito apenas a isso, tomadas as direções com propósitos, pode-se perceber muito mais do que apenas os caminhos traçados, assim, usam-se alguns métodos, não significando que serão apenas esses durante todo o percurso da pesquisa, com olhar atencioso e cuidadoso, “com propósito deliberado de apreciar, de dizer sim ou não, [...] um olhar que sabe tanto de onde olha, quanto o que olha [...]” (FOUCAULT, 1979, p.30). Visualizando e compreendendo que as produções dependem muito do olhar de onde se olha, agindo e constituindo esses sujeitos com deficiência.

Assim, parto do princípio de analisar, tensionar, os materiais selecionados para essa pesquisa, para a partir destes começar a visualizar elementos que norteiam diretamente os discursos da produção dos sujeitos. Por meio desses tensionamentos e problematizações, que me cercam ao decorrer do curso, mais fortemente com a participação inicial no projeto “A Produção de Práticas discursivas no Campo da Educação Especial no Contexto da Racionalidade Inclusiva”, que surge assim meu problema de pesquisa: Que efeitos os discursos do Estatuto da Pessoa com Deficiência podem produzir na Constituição dos Sujeitos?

Opto por alguns caminhos investigativos, pois se encontram atrelados a realização da pesquisa a qual faço parte, mencionada anteriormente, mais especificamente com a segunda etapa de desenvolvimento da mesma. Sendo que suas etapas são:

**1º. Etapa: Analisar a produção discursiva de trabalhos acadêmicos no âmbito da Pós-Graduação em Educação, na linha de Educação Especial:** Nessa

etapa analisamos as produções acadêmicas de oito dissertações de mestrado produzidas nos últimos seis anos no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Maria tomando-as como materialidade de análise a partir da qual procuramos destacar aquilo que tem sido problematizado no referido contexto de pesquisa a partir das teorizações pós-críticas e os tensionamentos resultantes dessas problematizações para as práticas em educação especial e para os sujeitos nelas produzidos.

**2ª Etapa: Compreender como o Estado assume a discussão sobre as ações inclusivas e qual o lugar destinado a educação especial nessa discussão.**

Nessa etapa pretendemos mapear as lógicas e as operações do serviço da Educação Especial na contemporaneidade, para isso propomos a análise de programas de Governo, documentos legais, materiais didáticos e de sensibilização que chegam às escolas no Brasil, como por exemplo, cartilhas, revistas, manuais e testes, pois entendemos que os discursos presentes nessas materialidades apresentam a educação especial de forma articulada a princípios de condução de Estado dentro de uma racionalidade inclusiva.

Nessa segunda etapa, então, concilio minha investigação com o referido projeto, possibilitando a articulação dos mesmos, que partem de problematizações de mesma vertente, com o objetivo de responder ao problema de pesquisa.

Compreendo que a intenção desse trabalho seja, que através de tensionamentos deste Estatuto consiga visualizar os efeitos do mesmo na produção de discurso que produzem os sujeitos. Essa análise tende a percepção de elementos que envolvem formas de autonomia, auto-gestão, dos sujeitos, trazidas no estatuto, e formas de responsabilização de todos por esses sujeitos. Na sequência do estudo esses dois elementos serão tensionados.

## **4. ANÁLISES SOBRE DISCURSOS QUE CONSTITUEM O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### **4.1 A educação especial e a defesa/produção dos direitos das pessoas com deficiência**

A Educação Especial, em sua história, tem sido produzida como um campo de saber responsável pelos sujeitos com deficiência. Amparada em discursos de diferentes instâncias (acadêmicos, legais, midiáticos, etc.) ela desenvolve suas práticas centradas nesses sujeitos, o que possibilita compreender que sua existência é garantida pela existência de pessoas que dela necessitam. Nesse sentido entendo que tensionar discursos que sustentam essa relação podem produzir uma problematização à forma como também os sujeitos com deficiência têm sido produzidos.

Para compreender esses enlaces, olho brevemente para a história e visualizo inicialmente a Educação Especial com forte envolvimento na defesa dos direitos dos sujeitos com deficiência, o que caba dando forças para a criação e efetivação de novas legislações voltadas as pessoas com deficiência.

Ao decorrer o tempo, quando o país se encaminhava para a Independência, no século XIX, começaram a surgir as primeiras ações voltadas ao reconhecimento dos sujeitos com deficiência, a primeira iniciativa tomada foi em 1854, quando foi criado o Imperial Instituto dos Meninos Cegos (Instituto Benjamin Constant – IBC), onde, inicialmente apenas sujeitos cegos e surdos eram contemplados. A criação desse instituto marca um novo olhar aos sujeitos com deficiência. Um olhar que defende seus direitos de educação e profissionalização.

Inspirados na defesa ao direito a educação, o Brasil do século XIX vê a criação de novas instituições de Educação Especial, das quais Mazzotta (1996) destaca a APAE, a criação do Instituto dos Meninos Cegos (hoje Instituto Benjamin Constant) em 1854, e do Instituto dos Surdos-Mudos (hoje, Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES) em 1857.

Não poucas vezes, diversas situações identificadas como de educação especial nada têm de especial e outras, ainda, sequer poderiam ser

consideradas educacionais. Em cada contexto da educação especial formal há que serem definidas as especificidades que se pretende garantir e os meios para tal. É preciso, através de estudos científicos, procurar conhecer melhor a clientela que está sendo atendida, bem como a que se encontra fora do atendimento organizado, a fim de se atuar no sentido da provisão dos recursos necessários para o bom desempenho desta modalidade de ensino, no conjunto das ações voltadas para a universalização do ensino fundamental (MAZZOTTA, 1996, p. 200).

Durante décadas a educação especial centrou suas práticas em instituições especializadas, que narravam-se como espaços educacionais, mas que foram “acusadas” pelos discursos legais, ao final do século XX, de serem prioritariamente assistencialistas.

Na década de 70, tempos de Ditadura Militar, o país foi gestado diferente das atuais práticas. A partir de diferentes contextos diferentes, políticas diferentes, nessa época os sujeitos que apresentavam alguma deficiência eram desconsiderados como cidadãos, o que pode ser explicitado através dessa citação:

Um cidadão integral pode ser definido por nada mais nem nada menos que pelo direito de administrar justiça e exercer funções públicas (...) (...) o que é um cidadão passa a ser claro (...); afirmamos agora que é aquele que tem o direito de participar da função deliberativa ou da judicial da comunidade na qual ele tem este direito. E esta comunidade (uma cidade) é uma multidão suficientemente numerosa para assegurar uma vida independente na mesma (ARISTÓTELES, 1989, Política, livro III, capítulo I, 1275b-1276a, p. 78 e 79).

Em junho de 1994, em Salamanca, na Espanha, ocorreu a Conferência Mundial Sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, que expõe princípios e práticas educativas e uma linha de ação. Com o objetivo de:

[...] promover a Educação para Todos, analisando as mudanças fundamentais de políticas necessárias para favorecer o enfoque da educação [inclusiva] [...], capacitando realmente as escolas para atender todas as crianças, sobretudo as que tem necessidades [educacionais] especiais (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994 p.5)

Amparado nas orientações dessa Declaração, o Brasil reafirma o direito de educação dos sujeitos com deficiência, mas passa a repensar o lugar prioritário em que esse direito deve ser exercido. A Lei de Diretrizes e Bases - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, traz o atendimento **preferencial** aos sujeitos com deficiência na escola regular, como pode ser visto em seu Art. 58:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino,

para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Com a indicação desse conceito de educação especial, viu-se obrigada a iniciar um processo de reorganização de suas práticas e princípios, pois abriu-se um novo contexto de atuação que não se limitava mais aos espaços ditos especiais. O atendimento preferencial na escola regular passa a ser assumido pela educação especial como um avanço que precisa, gradativamente assumir caráter de obrigatoriedade.

Em 11 de setembro de 2001 institui-se a Resolução CNE/CEB Nº 2 que se volta ao atendimento educacional especializado, apresentando alguns pontos distintos das políticas anteriores, mas garantindo ainda à Educação Especial a possibilidade de substituição do ensino regular, o que pode ser observado em seu Art. 3º

Art. 3º Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL, 2001)

Nessa Resolução o atendimento educacional especializado era visto como complementar, suplementar e *substitutivo*, sendo o profissional apto a realizar esse atendimento os professores que possuíam graduação em Educação Especial, não sendo aceito apenas profissionais com cursos de capacitação. O atendimento dos sujeitos direcionava-se a Classes Especiais, Institutos Especiais e Sala de Recursos, e o público alvo da educação especial trazido nessa resolução eram sujeitos com deficiências, TGD's e Dificuldades de Aprendizagem.

Art. 5º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem: I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências; II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis; III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes (BRASIL, 2001).

Durante essa primeira década do século XXI o país passa a viver com muita intensidade sob princípios políticos neoliberais. Tais princípios de Governo podem ter sua emergência localizada já no mandato de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), mas acabam ganhando força no mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003 – 2011), conforme indica Rech (2010, p.27)

Foram muitas as evidências, encontradas nos materiais, que mostraram a ênfase dadas as propostas integracionistas e inclusivas durante o período do Governo FHC (1995 a 2002). Nesse período, a proposta de integração/inclusão surge na escola como um mecanismo de poder que faz com que todos exerçam seus direitos quanto cidadãos, colaborando, assim, para o crescimento dos índices do Brasil frente aos países considerados “de primeiro mundo”. Porém, com essa política o governo repassa a população a tarefa do cuidado de si e do outro, diminuindo as responsabilidades do Estado com relação à vigilância da ordem pública e aumentando, dessa forma, as práticas de governo.

A condução do país a partir de princípios neoliberais acaba por determinar um novo olhar para o sujeito com deficiência. A educação especial nesse contexto é novamente convidada a rever suas concepções, passando a ser produzida como aquela que defende o direito desse sujeito estar obrigatoriamente matriculado na escola regular, onde deve conquistar condições de permanência, tendo a sua aprendizagem garantida. Nesse contexto a educação especial passa não mais a defender exclusivamente o direito de educação do sujeito com deficiência, mas sim o direito de acesso e circulação na sociedade, o que na lógica neoliberal significa, direito de acesso e circulação nas redes de mercado.

Dessa maneira, a inclusão escolar pode ser pensada como uma inclusão específica, fabricada nas malhas de discursos legais e colocada a serviço do Estado-Nação para a produção de sujeitos de determinado tipo, bem como para seu controle. As políticas públicas de inclusão escolar estão entendidas nesse trabalho como dispositivo de poder: um poder sobre a ação das pessoas, um poder que incita, constitui o que se deve ser e saber e que mova suas ações para a participação numa operação que não cessa até que todos sejam atingidos, atravessados e, finalmente, engajados em um modelo de sociedade que passa a existir na/pela norma (LASTA; HILLESHEIM, 2009, p. 94).

Assim, em 2008 temos a promulgação da Política Nacional de Educação Inclusiva na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), que passa a defender a obrigatoriedade da inclusão escolar, excluindo a possibilidade de atuação da

educação especial como substitutiva ao ensino regular, momento em que entra em vigor a dupla matrícula<sup>2</sup>.

Inspirados também nesses princípios temos recentemente o Plano Nacional de Educação (2014), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) e a Base Nacional Comum Curricular (2016). Essas novas políticas trazem um olhar mais moralizante sobre as práticas voltadas aos sujeitos com deficiências, com favorecimento voltado não só a esse sujeito, mas com o favorecimento econômico do governo também.

O Plano Nacional de Educação traz mais especificamente em sua Meta 4 a educação especial

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014, p.24)

A Base Nacional Comum Curricular traz um capítulo voltado especificamente a Educação Especial, que é “A Educação Especial na perspectiva Inclusiva e a Base Nacional Comum Curricular”, onde afirma que

O direito das pessoas com deficiência à educação efetiva-se mediante adoção de medidas necessárias para sua plena participação em igualdade de condições com as demais pessoas, na comunidade em que vivem, promovendo oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional, sem restringir sua participação em determinados ambientes e atividades com base na condição de deficiência (BRASIL, 2016).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência sanciona disposições gerais para os sujeitos com deficiência,

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (BRASIL, 2015).

---

<sup>2</sup> A dupla matrícula foi sancionada através de um decreto, Decreto nº7.611, de 17 de novembro de 2011, para garantir que os sujeitos com deficiência possuam o direito de frequentar o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado.

Visualizando os documentos mencionados, focando nos três últimos, que são os mais recentes da área, percebo que através desses discursos oficiais os sujeitos acabam sendo utilizados como estratégias para atingir uma governamentalidade dentro de um sistema, o qual tem como prioridade tornar os mesmos passíveis de inclusão, produtivos, para enquadrarem-se no jogo econômico.

Sendo esse último documento o foco de pesquisa deste trabalho, a partir do qual, apresento algumas análises sobre aquilo que nele é dito sobre o sujeito com deficiência, procurando tensionar possíveis efeitos na constituição/produção dos sujeitos.

#### 4.2 A análise sobre o Estatuto: discursos que produzem sujeitos

Antes de entrar na análise do Estatuto primeiramente elencarei duas palavras, cuja compreensão de seus significados é de suma importância para os tensionamentos que perpassam as análises, sendo elas a palavra **Estatuto** e a palavra **Direito**. Segundo o dicionário Aurélio a palavra **Estatuto** tem por significado: 1 Decreto, lei; 2 Regra ou norma de funcionamento; 3 Condição ou situação de uma pessoa ou entidade; 4 Regulamento ou lei orgânica que rege um Estado, alguma corporação, sociedade, associação, estabelecimento, etc, trazendo assim sua real significância, “poder” e importância do mesmo. O Estatuto tem por objetivo abarcar os direitos das pessoas com deficiência.

Por sua vez, a palavra **Direito** tem por significado, no dicionário Aurélio: 1 O que pode ser exigido em conformidade com as leis ou a justiça; 2 Faculdade, prerrogativa, poder legítimo; 3 Complexo de leis sociais; 4 Lado principal; 5 Que corresponde à distância mais curta entre dois pontos; 6 Sem curvas nem irregularidades; 7 Que fica à direita.

Sobre o Direito pode-se dizer que é um elemento presente a algum tempo, tornando-se elemento normativo através da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, após a Segunda Guerra Mundial. Esta Declaração “reconhece” (ou inventa?) os direitos fundamentais para todos os indivíduos (ONU, 1948), e passa a defendê-los com uma regulação universal. Segundo a Declaração (ONU, 1948)

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada

órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

A Resolução nº 3.447, que foi adotada pela ONU em 1975, traz em seu 3º artigo o direito dos sujeitos com deficiência.

As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível.

A partir de declarações internacionais, passa-se ao longo do tempo a elaborar em âmbito nacional políticas direcionadas aos sujeitos com deficiência e a Educação Especial, conforme vimos anteriormente. No contexto desse estudo interessa olhar para uma dessas leis em específico, qual seja, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Em 6 de julho de 2015, foi sancionada a lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A norma foi publicada no dia 7 de julho e entrou em vigor 180 dias após sua publicação, ao final do mês de dezembro de 2015, tendo sido precedente de outras legislações que tiveram influências na sua elaboração. Podemos perceber que existem, e existiram diferentes tipos de estatutos antes da sua criação, defendendo direitos distintos, desde 1962, como pode ser visto na tabela a seguir:

	<b>DOCUMENTO</b>	<b>LEI</b>	<b>ANO</b>
1	Estatuto da Mulher Casada	Lei nº 4.121, de 27 de agosto	1962
2	Estatuto da Terra	Lei nº 4.504, de 30 de novembro	1964
3	Estatuto do Índio	Lei nº 6.001, de 19 de dezembro	1973
4	Estatuto do Estrangeiro	Lei nº 6.815, de 19 de agosto	1980
5	Estatuto dos Militares	Lei nº 6.880, de 9 de dezembro	1980
6	Estatuto da Criança e do Adolescente	Lei nº 8.069, de 13 de julho	1990
7	Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)	Lei nº 8.906, de 4 de julho	1994

8	Estatuto dos Refugiados	Lei nº 9.474, de 22 de julho	1997
9	Estatuto da Cidade	Lei nº 10.257, de 10 de julho	2001
10	Estatuto de Defesa do Torcedor	Lei nº 10.671, de 15 de maio	2003
11	Estatuto do Idoso	Lei nº 10.741, de 1º de outubro	2003
12	Estatuto do Desarmamento	Lei nº 10.826, de 22 de dezembro	2003
13	Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	Lei nº 123, de 14 de dezembro	2006
14	Estatuto dos Museus	Lei nº 11.904, de 14 de janeiro	2009
15	Estatuto da Igualdade Racial	Lei nº 12.288, de 20 de julho	2010
16	Estatuto da Juventude	Lei nº 12.852, de 5 de agosto	2013
17	Estatuto Geral das Guardas Municipais	Lei nº 13.022, de 8 de agosto	2014
18	Estatuto da Metr�pole	Lei nº 13.089, de 12 de janeiro	2015
19	Estatuto da Pessoa com Defici�ncia	Lei nº 13.146, de 6 de julho	2015

Tabela1: Estatutos criados no Brasil.

Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto>

O Estatuto da Pessoa com Defici ncia (2015) teve influencias na sua constru o de outras vers es que foram modificadas visando o seu p blico alvo. Em 9 de outubro de 2000, com a iniciativa do ent o deputado federal Paulo Paim, foi criado o Estatuto da Pessoa com Defici ncia com a denomina o de Estatuto do Portador de Necessidades Especiais (PL 3638/2000), que visava o compendio, a regulamenta o e o aprimoramento de todas as leis, decretos e portarias voltadas para o atendimento da pessoa com defici ncia. Em fevereiro de 2003, o projeto foi amplamente reestruturado e reeditado no Senado Federal com a denomina o de Estatuto da Pessoa Portadora de Defici ncia (PLS 06). Em outubro do mesmo ano, foi novamente alterado e recebeu a contribui o de t cnicos, professores, familiares, profissionais da  rea e pessoas com defici ncia que inclu ram quest es relevantes para o segmento, sendo constitu do como o Estatuto da Pessoa com Defici ncia (PLS

429), mas apenas em 6 de julho de 2015 entra em vigor o presente Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (BRASIL, 2015).

Para assegurar e promover os direitos dos sujeitos com deficiência o Estatuto apoia-se em argumentos voltados a inclusão social e cidadania. Ao tomar a inclusão como elemento central para a conquista da cidadania a esses sujeitos, o documento indica a necessidade de descentralização das responsabilidades do Estado com relação a esses sujeitos. Se antes competia ao Estado garantir, entre outras questões, espaços de educação especial e benefícios assistenciais gratuitos que resultavam em formas de vida “quase” isoladas, com a defesa da inclusão, passa a competir, de forma mais específica, a todos nós a garantia para que esses sujeitos desenvolvam condições autônomas de vida em sociedade.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Pode-se perceber aqui um redirecionamento de incumbência, o que passa assim, a minimizar as responsabilidades do Estado, para uma responsabilização de todos. Não se trata de negar a responsabilidade do Estado, mas de dividi-la com a sociedade, mas na medida em que se faz necessário convocar a sociedade com relação a essa responsabilização sobre os sujeitos com deficiência, não acabamos reafirmando sua condição de incapacidade? Que efeitos isso poderia provocar na constituição dos sujeitos?

Essa condição de incapacidade aparece ainda de forma mais significativa quando o Estatuto defende a necessidade de habilitação e de reabilitação da pessoa com deficiência como um direito seu.

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

- I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;
- II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;
- III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
- IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

A intenção de atender a cada especificidade do indivíduo, não possibilitando que nada escape em termos de habilitação/reabilitação pode ser pensada como uma estratégia de trazer à normalidade aquele que não está em condições normais de desenvolvimento. Habilitar ou reabilitar para a vida em sociedade dentro de condições normais, dentro do que é esperado que o sujeito consiga fazer. Que efeitos a ênfase em uma condição anormal que precisa ser recuperada podem provocar no sujeito com deficiência? Efeitos de permanente dependência, uma vez que sua condição de deficiente nunca será superada? Efeitos de autonomia, auto-gestão e conquista de condições mais equilibradas de vida em sociedade?

Parece-me que podemos pensar nesses e em outros efeitos, sem precisar excluir nenhuma das possibilidades, uma vez que cada sujeito que for interpelado pelos discursos que constituem o Estatuto poderá ser convencido de maneira diferente pelas verdades que nele são produzidas. No entanto, entendo que na sociedade em que vivemos, sustentada no consumo e na produção, a intenção da auto-gestão e da autonomia é a que se deseja alcançar.

A auto-gestão pode ser lida como uma estratégia para garantia de produção de sujeitos produtivos, passíveis de inclusão nessa sociedade regada pela economia. Foucault (2008, p. 277-278) destaca que

[...] a sociedade inteira deve ser permeada por esse jogo econômico e o Estado tem por função essencial definir as regras econômicas do jogo e garantir que sejam efetivamente bem aplicadas. [...] *cabe à regra do jogo imposta pelo Estado fazer que ninguém seja excluído desse jogo*" [Grifos meus].

Assim, a auto-gestão aparece como um desdobramento da lógica neoliberal, para garantir a todos os sujeitos condições de inclusão no jogo econômico neoliberal. Para que ocorra essa auto-gestão/auto condução, esse sujeito que por si só não consegue fazer isso, tem de ser conduzido. Ou seja, essa necessidade de tornar todos

os sujeitos atuantes na sociedade, por meio de princípios neoliberais, indica que por uma questão de seguridade é preciso que os sujeitos desenvolvam condições de auto investimento, e para isso é necessário o comprometimento de todos com aqueles que sozinhos não conquistarão essa condição.

Isso também pode ser visto no Artigo 28:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

- XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;
- XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

Por meio desses fragmentos pode-se visualizar que a regra geral que mobiliza esse Estatuto vai muito além de práticas de inclusão social e cidadania para os sujeitos, e sim também um jogo econômico dentro de uma lógica de Estado neoliberal, no qual a regra é assegurar a participação de todos e garantir o acesso as redes de consumo e produção. A regra é a não exclusão. As políticas sociais contemporâneas são mobilizadas, também, por esses princípios, constituindo-se em políticas inclusivas operacionalizadas no interior de uma racionalidade neoliberal.

A racionalidade neoliberal, segundo Foucault (2008a, p.157), “passa por sabermos se se pode ajustar o exercício global do poder político aos princípios de uma economia de mercado”, onde parte-se do pressuposto de que a sociedade passa a se auto gestar dentro dos princípios de um Governo que tem por finalidade garantir “tudo a todos”, com um “mínimo de governo”, fundamentada na economia política.

Dentro do neoliberalismo, como forma de vida do presente, certas normas são instituídas não só com a finalidade de posicionar os sujeitos dentro de uma rede de saberes, como também de criar e conservar o interesse em cada um em particular, para que se mantenha presente em redes sociais e de mercado. Todos estamos, de uma maneira, sendo conduzidos por determinar práticas e regras implícitas que nos levam a entrar e a permanecer no jogo econômico do neoliberalismo (LOPES, 2009, p.109).

Assim, torna-se necessário compreender que as políticas não pretendem apenas ajudar os sujeitos, contribuindo para uma inclusão social, de forma humanitária, através de ações “neutras”, mas também, e principalmente, têm como pretensão o governo de todas as camadas da população. Tal governo, na sociedade regida pela lógica neoliberal, tem a intenção de exercer o controle das redes de consumo e participação no mercado, visando garantir que todos possam contribuir minimamente para o funcionamento econômico do país. Conforme destaca Lopes (2009, p. 156), as ações do Estado “devem ser desencadeadas para que mesmo aqueles que não possuam formas de gerar seu próprio sustento consigam recursos, para girar, mínima e localmente, uma rede de consumo”.

Tais colocações não pretendem produzir um juízo valorativo sobre as políticas de Estado e, neste caso, sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, posicionando-

as como positivas ou negativas para a sociedade. Trata-se sim de uma tentativa de compreender essa legislação e suas estratégias de governo, pensadas e organizadas no interior de uma racionalidade neoliberal, cuja intencionalidade ultrapassa a garantia de direitos. O que quero apontar, para finalizar, é que não se trata “apenas” da garantia de direitos, mas da responsabilização de todos na produção de práticas que garantam como efeito a constituição de sujeitos capazes de se incluir de forma produtiva (economicamente falando) na sociedade, e nessa condição permanecer.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar as análises e problematizações construídas no decorrer deste estudo, não digo que concluo algo, mas que posso elencar algumas considerações que foram possíveis de serem visualizadas nesse processo.

A partir da intencionalidade de analisar os discursos do Estatuto da Pessoa com Deficiência e a produção dos sujeitos, procurei construir uma discussão com foco nos possíveis efeitos dos discursos na constituição da pessoa com deficiência. O Estatuto da Pessoa com Deficiência foi o documento escolhido para a realização do trabalho especialmente porque trata-se de uma materialidade atual, ainda pouco discutida de forma analítica, a partir de uma inspiração no pensamento foucaultiano.

Considerando essa inspiração teórica-metodológica, a análise construída sob o Estatuto buscou, pela análise de discurso, tentar identificar possíveis efeitos de verdade a partir dele produzidos. Esse olhar sobre o discurso parece importante porque acredita-se que ao falar sobre algo (alguém, alguma coisa...) acabamos produzindo significados que poderão, por sua vez, produzir efeitos na forma como se olha para esse algo e nas relações que se estabelece com ele. Nesse sentido, compreendo que a linguagem é muito mais do que uma forma de representação da realidade, ela a produz. Assim, a partir do estudo de autores que utilizam-se de Foucault em suas pesquisas, entendo que o exercício de poder sempre está empreendido quando falarmos sobre alguma coisa ou alguém.

Nessa lógica, ao encerrar as discussões deste estudo ressalto que há nos discursos que constituem os documentos legais verdades produzidas que passam a ser naturalizadas e aceitas sem questionamentos. Aquilo que muitas vezes pode passar de forma despercebida diante de muitos olhares produz efeitos de controle e condicionamento dos sujeitos. No contexto do Estatuto foi possível perceber discursos que produzem a responsabilização da sociedade sobre os sujeitos com deficiência e a necessidade de produção de garantias de que eles conquistem condições de auto-gestão, para não se constituírem como um risco para a sociedade, tornando-se assim sujeitos produtivos. Possibilidade de duplo efeito dos discursos: sobre os sujeitos sem deficiência que precisam conduzir os sujeitos com deficiência para um modo de vida inclusivo; e sobre os sujeitos com deficiência que precisam aceitar desenvolver uma auto-gestão que lhe possibilite conquistar condições de inclusão. Como última questão a ser apontada, fica o alerta sobre a possibilidade de tais discursos

produzirem efeitos que não são tão inclusivos, pois a demarcação da necessidade de responsabilização de todos pelo sujeito com deficiência, apresentado como aquele que não tem condições normais de vida em sociedade e que, precisa ser reabilitado para esse fim, pode resultar no fortalecimento de uma representação de dependência, que por sua vez, produz uma forma dependente desse sujeito estar no mundo.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. Trad. Mário da Gama Kury, Brasília: UnB, 1989, 317p.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linhas de ações sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes Educacionais da Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC, 2001. Resolução CNE/CP nº 1/2002.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Base Comum Curricular**, 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/ SASE) **Plano Nacional de Educação**, 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação/ **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, 2015

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

\_\_\_\_\_. Resolução ONU nº 3.447. **Organização das Nações Unidas**, 1975.

CORAZZA, Sandra Mara. Labirintos da Pesquisa, diante dos Ferrolhos. In: COSTA, Marisa Vorraber (org). **Caminhos Investigativos: novos olhares na pesquisa em educação**. Porto Alegre, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Do governo dos vivos**. Curso no Collège de France, 1979-1980 (excertos). São Paulo: Centro de Cultura Social; Rio de Janeiro: Achiamé, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: uma história de violência nas prisões**. 35 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

LASTA, Leticia, L. **Entre Leis e decretos sobre inclusão: a produção de sujeitos**. 2009. Dissertação (Programa de Pós Graduação em Educação- Mestrado)- UNISC, Santa Cruz do Sul, 2009.

LOPES, M.C. **Inclusão como prática política de governamentalidade**. In: FORTES, Maura Corcini; HATTGE, Morgana Domência. (Org). **Inclusão escolar: conjunto de práticas que governam**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 107-130.

MAZZOTTA, Marcos J. S. **Educação Escolar: comum ou especial?** São Paulo: Pioneira, 1987.

MENEZES, E. da C. P. de. **A maquinaria escolar na produção de subjetividades para uma sociedade inclusiva.** São Leopoldo: UNISINOS, 2011. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade do Vale dos Sinos, São Leopoldo, 2011

RECH, Tatiana Luiza. **A emergência da inclusão escolar no Governo FHC: movimentos que tornaram uma “verdade” que permanece.** 182f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade do Vale dos Sinos. [2010]

Sites pesquisados:

<https://undime.org.br/noticia/historico-do-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia>  
(acessado em 16 de agosto de 2016)

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto> (acessado em 14 de outubro de 2016)

**ANEXOS**